



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 1099

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 065/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de
motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação
de imóvel no Município de Herval d'Oeste".

Florianópolis, 30 de março de 2022.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	<u>025º</u>	Sessão de	<u>05/04/22</u>
Às Comissões de:			
(S) JUSTICA			
(II) FINANÇAS			
(II) TRABALHO			
()			
()			

Ao Expediente da Mesa

Em 31/03/22

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZE7335DU**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/03/2022 às 08:31:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX1pFNzMzNURV> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **ZE7335DU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL



EM nº 87/21

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Herval d'Oeste, de dois imóveis, ambos com área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob os números 4.833 e 5.540, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 2.572, no Município de Herval d'Oeste.

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade possibilitar ao Município o desenvolvimento de atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e outras relacionadas às áreas da cultura, esporte e lazer.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P7WV994P**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 13/12/2021 às 10:00:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX1A3V1Y5OTRQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **P7WV994P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº PL./0065.7/2022

Autoriza a doação de imóvel no Município de Herval d'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Herval d'Oeste o imóvel com área de 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias parcialmente averbadas, matriculado sob os nºs 4.833 e 5.540 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 02572 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos possibilitar ao Município o desenvolvimento de atividades de seu Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer em prol da comunidade.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar as finalidades da doação, deixando de cumprir os encargos de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0EEZ944L**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MOISÉS DA SILVA (CPF: 625.XXX.849-XX) em 31/03/2022 às 08:31:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzBFRVo5NDRM> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **0EEZ944L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

Of. N° 002/2021
2021.

Herval d'Oeste, 11 de Janeiro de



Excelentíssimo Senhor:
Natalino Uggioni
Secretário de Educação do Estado de Santa Catarina-
Florianópolis- SC

A Prefeitura do Município de Herval d Oeste, por intermédio das Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Saúde e Assistência Social reitera a vossa Excelência o pedido para a doação do espaço da Escola Graça Aranha (matrícula do imóvel nº 5.540), localizada na linha Sede Sarandi em Herval D' Oeste para o município. O imóvel encontra-se ocioso há alguns anos, este possui um amplo espaço com salas para oficinas, atividades esportivas e de lazer, contribuindo com a qualidade de vida da população.

Salienta-se que a doação será de grande valia para atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e demais atividades culturais e esportivas para a comunidade Hervalense, atuando assim de forma mais autêntica com ações para suprir essas demandas.

Atenciosamente,

Mauro Sérgio Martini
Prefeito Municipal



Ofício nº 003/2021

Joaçaba/SC, 16 de fevereiro de 2021.

ASSUNTO: Doação do Espaço da E.E.B. Graça Aranha - Município de Herval d'Oeste

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, representada pelo Supervisor Regional Sr. Itamar Favetti, em resposta a solicitação encaminhada pelo Gerente de Apoio Operacional referente ao pedido de doação do espaço da EEB Graça Aranha, localizada na Comunidade de Sede Sarandi, s/nº, Interior, no município de Herval d'Oeste, informa que:

CONSIDERANDO QUE a EEB Graça Aranha foi fechada temporariamente no início de 2005, devido ao número reduzido de alunos matriculados na Unidade Escolar, com encerramento das atividades em 17/01/2005, conforme consta nas Atas nº 001/2005 e Ata nº 002/2005.

CONSIDERANDO QUE pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 485, de 1º de dezembro de 2015, publicado no DOE nº 20.196 de 02/12/2015, que dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE), a EEB Graça Aranha foi desativada voluntária, definitiva e totalmente, com base no Parecer CEDB nº 069, aprovado em 05/10/2015.

CONSIDERANDO QUE o espaço físico composto de 3.200m², conforme matrículas nº 4.833 e 5.540, registradas junto ao Registro de Imóveis do 1º Ofício, da comarca de Joaçaba, é mantido pela comunidade local que utiliza este espaço para reuniões do Clube de Mães, reuniões da Associação de Moradores, encontros da 3ª Idade, campanhas de vacinação, velório de moradores, etc, sendo um espaço de grande importância para o município de Herval d'Oeste, em especial para os moradores daquela localidade.

CONSIDERANDO QUE o espaço da EEB Graça Aranha pode ser melhor utilizado se gerido pelo município de Herval d'Oeste para a implantação de oficinas, atividades esportivas e de lazer, esta Coordenadoria Regional de Educação é favorável a doação do imóvel referido.

Atenciosamente,

Itamar Favetti
Supervisor Regional de Educação
Matrícula 209.276-0-05
Ato nº 542/2020

Ilmo. Senhor:
José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional
Secretaria de Estado da Educação
Florianópolis/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4VH275JW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ITAMAR FAVETTI (CPF: 693.XXX.079-XX) em 16/02/2021 às 17:07:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:19 e válido até 13/07/2118 - 14:05:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzRWSDI3NUpx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **4VH275JW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



	ESTADO DE SANTA CATARINA AGÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE JOAÇABA GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
EEB GRAÇA ARANHA	
MEDIDA DE TERRENO E ÁREA EXISTENTE	
EEB GRAÇA ARANHA	
SEDE SANITÁRIA INTERIOR - IRRIGUA D'OESTE, SC	
ÁREA TOTAL DA ÁREA PROPOSTA:	5,80 x 23 m ² ÁREA DE INSTALAÇÃO (Proposta)
	3 290,00 m ²
(CONCEITO): PLANTA BAIXA E PLANTA DE LOCAÇÃO	
APPROVALÃO TÉCNICA:	
JORDANA MARAFON COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA AGÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - CPM S/A - INTER II	
DATA DE ASSINATURA	
JOAÇABA, SC - FEVEREIRO DE 2021	



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9N87WM5**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDANA MARAFON (CPF: 064.XXX.979-XX) em 16/02/2021 às 17:13:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 14:22:39 e válido até 02/04/2119 - 14:22:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX0s5Tjg3V001> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **K9N87WM5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Relatório Fotográfico nº 03 - SIE Meio Oeste 02/2021 Joaçaba, 11 de Fevereiro de 2021

OBJETO: EEB Graça Aranha

Conforme solicitação foi realizada uma visita técnica na EEB Graça Aranha, escola no interior de Herval D'Oeste, localizada na Sede Sarandi, para realização da medição do terreno e dos blocos existentes. A escola encontra-se sem atividades escolares desde 2005, sendo que após a desativação, apenas alguns ambientes são utilizados pelos moradores da comunidade.

Segue algumas imagens da escola em questão:

Imagem 01: EEF Graça Aranha, localizada na Sede Sarandi



Fonte: da Autora

Imagem 02: Fachada EEF Graça Aranha

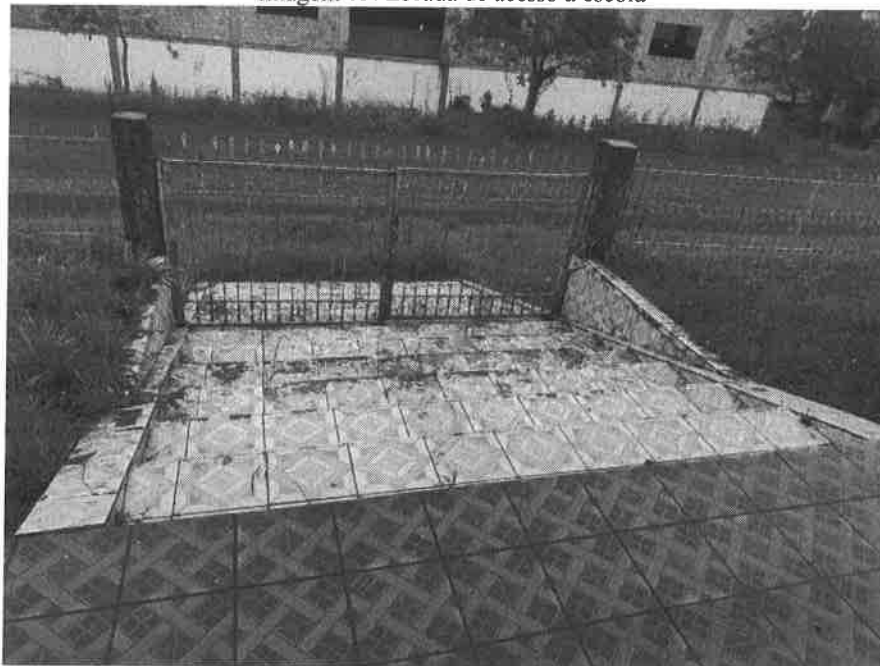


Fonte: da Autora

 www.sc.gov.br/
 facebook.com/governosc
 [@governosc](https://instagram.com/governosc)
 [@GovSC](https://twitter.com/GovSC)

Av. Rio Branco, 169 – Centro – Joaçaba –
SC CEP- 89600 – 000 – Fone 49 3527
9707 Email:
supremeiooeste@deinfra.sc.gov.br

Imagem 03: Escada de acesso à escola



Fonte: da Autora

Imagem 04: Recepção da escola



Fonte: da Autora

Imagem 05: Corredor do bloco de entrada



Fonte: da Autora

Imagem 06: Banheiros dos professores e funcionários



Fonte: da Autora

Imagem 07 e 08: Banheiro dos professores e funcionários



Fonte: da Autora

Imagem 09: Sala da coordenação



Fonte: da Autora

Imagem 10 e 11: Depósito em anexo à sala da coordenação



Fonte: da Autora

Imagem 12: Circulação de acesso à bloco 02



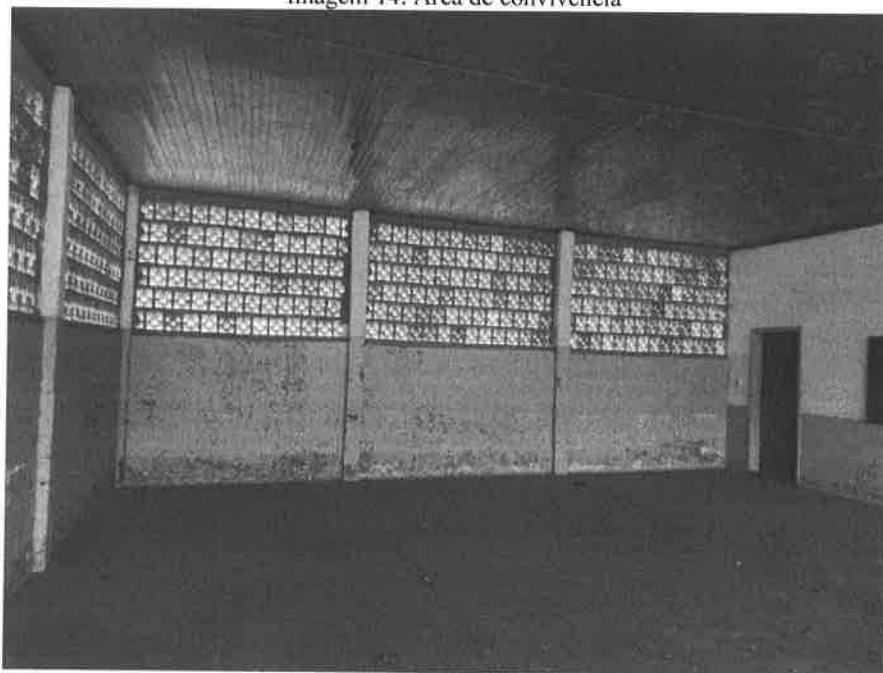
Fonte: da Autora

Imagem 13: Situação da circulação, pilares e laje com armadura exposta



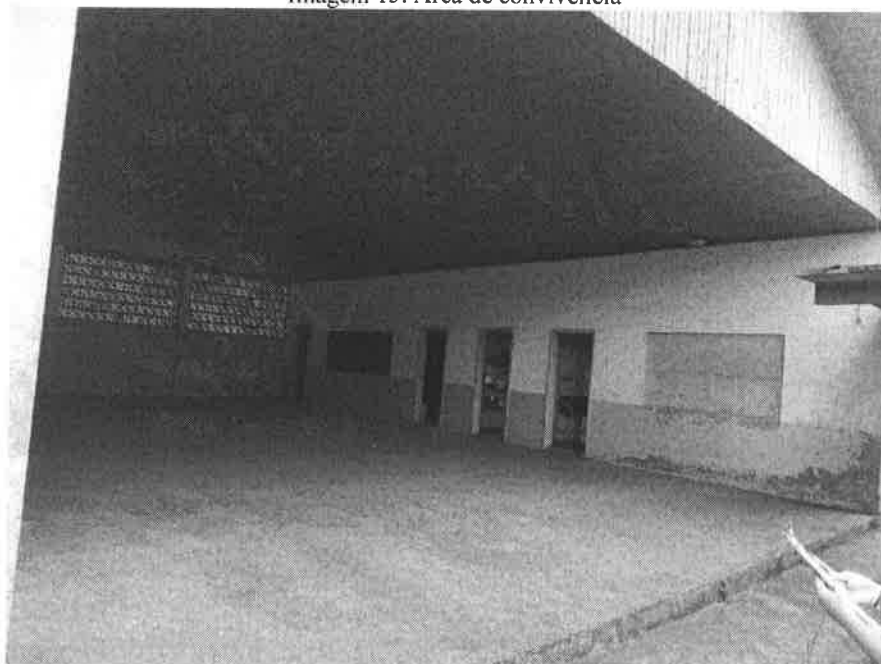
Fonte: da Autora

Imagem 14: Área de convivência



Fonte: da Autora

Imagem 15: Área de convivência



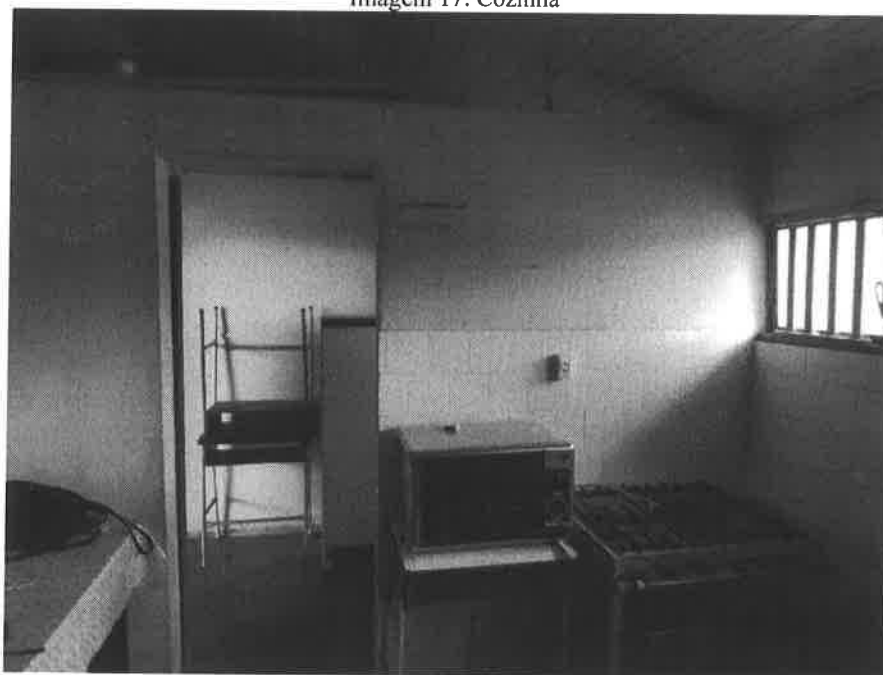
Fonte: da Autora

Imagem 16: Cozinha



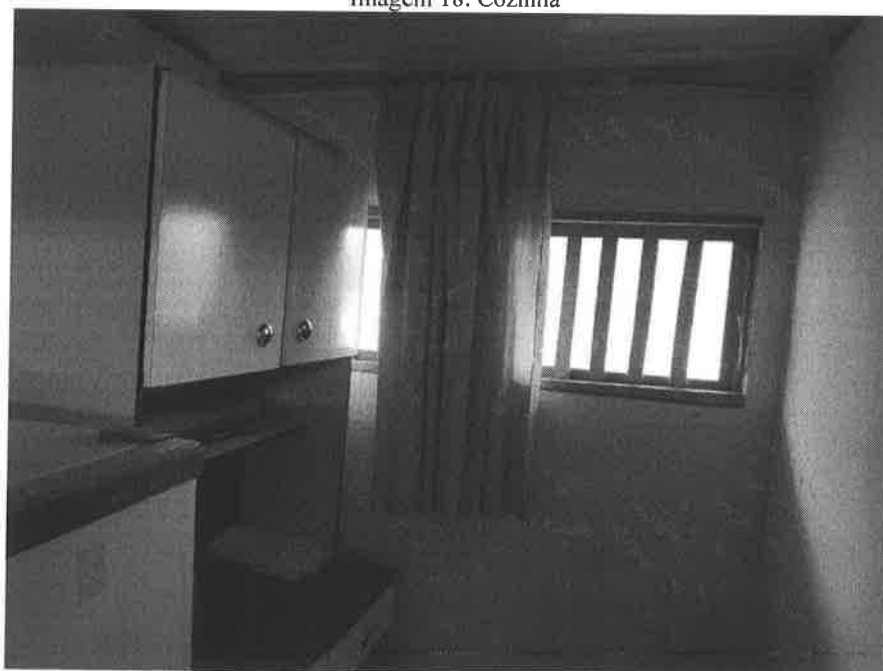
Fonte: da Autora

Imagem 17: Cozinha



Fonte: da Autora

Imagem 18: Cozinha



Fonte: da Autora

Imagem 19: Depósito de materiais



Fonte: da Autora

Imagem 20: Entrada para os banheiros



Fonte: da Autora

Imagem 21: Banheiro para os alunos



Fonte: da Autora

Imagem 22: Banheiro para os alunos



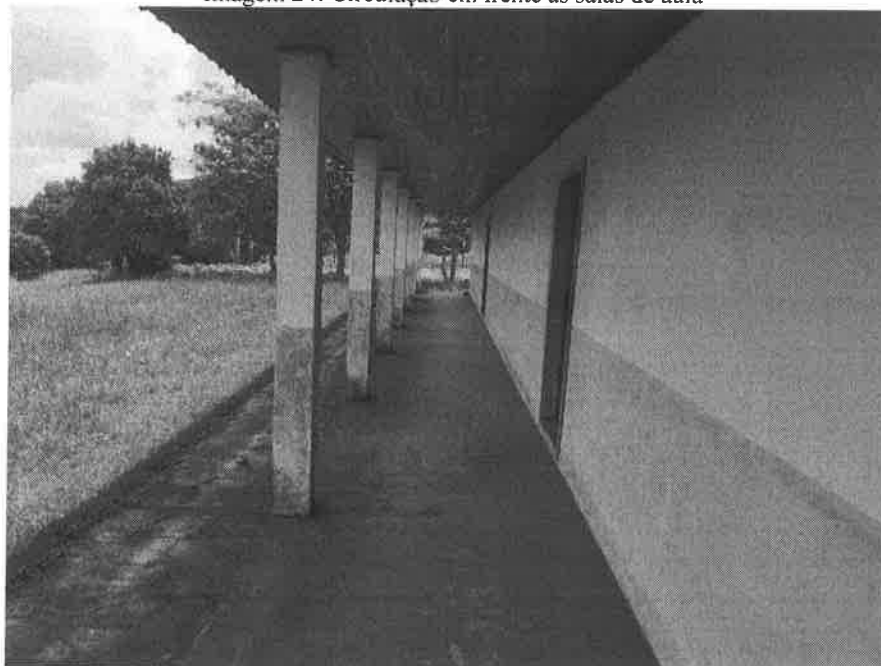
Fonte: da Autora

Imagem 23: Bloco 03 (salas de aula)



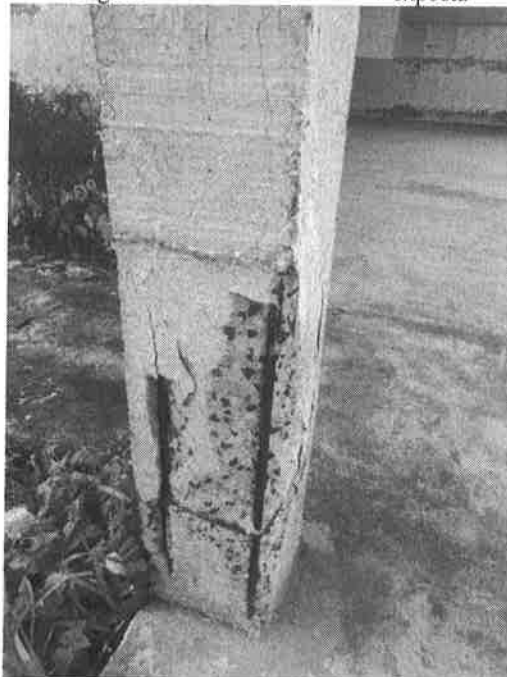
Fonte: da Autora

Imagem 24: Circulação em frente as salas de aula



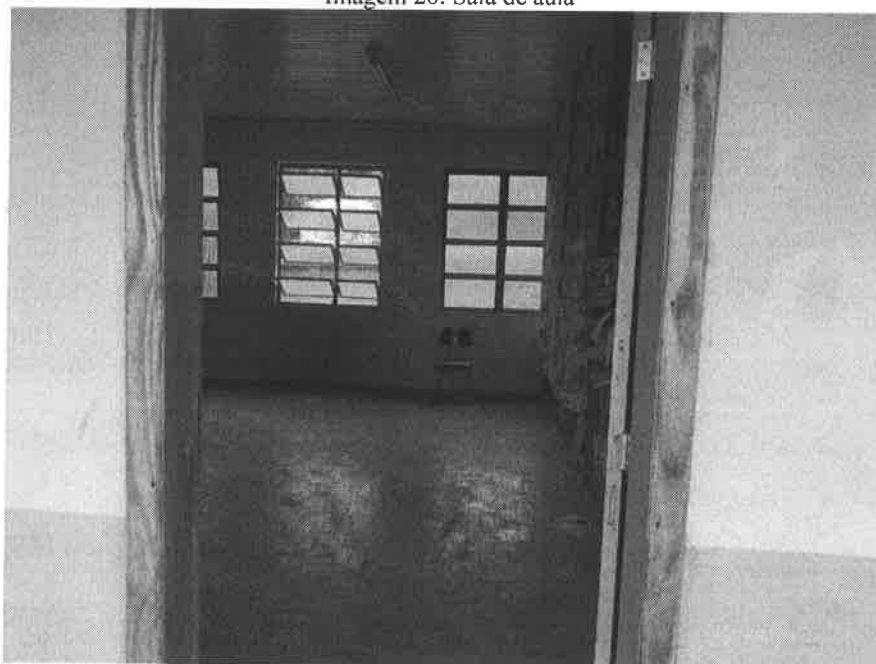
Fonte: da Autora

Imagem 25: Pilar com armadura exposta



Fonte: da Autora

Imagem 26: Sala de aula



Fonte: da Autora

Imagem 27: Sala de aula



Fonte: da Autora

Imagem 28: Fachada escola



Fonte: da Autora

Imagem 29: Lateral direita



Fonte: da Autora

Imagem 30: Lateral direita



Fonte: da Autora

Imagem 31: Lateral esquerda



Fonte: da Autora

É o relatório.

Jordana Marafon

Arquiteta e Urbanista – CAU A108186-1

Gerente de Fiscalização e Obras – SIE SC

Joaçaba – SC, 11 de Fevereiro de 2021



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N4Q55RM2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORDANA MARAFON (CPF: 064.XXX.979-XX) em 16/02/2021 às 17:13:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2019 - 14:22:39 e válido até 02/04/2119 - 14:22:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX040UTU1Uk0y> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **N4Q55RM2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DADOS DO IMÓVEL Nº 02572

DADOS GERAIS

NOME: EEB GRAÇA ARANHA (DESATIVADA)
INSCRIÇÃO RFB: SED/Feito
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: JOAÇABA
DELIMITAÇÃO: DESCONHECIDA
ENDEREÇO:
LINHA ESTRADA GERAL SARANDI
SEDE SARANDI
INTERIOR HERVAL D'OESTE - SC
CEP: 89610-000

ZONA: RURAL
PAVIMENTO: NÃO INFORMADO

CONFRONTANTES:

FRENTE: ESTRADA MUNICIPAL
FUNDOS: SARANDI ESPORTE CLUBE
LATERAIS: TERRAS DO ESTADO DE SC. E MITRA DIOCESANA DE JOAÇABA

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 4833

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOAÇABA
ÁREA: 1.600,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: OUTROS

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/04/1981
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 7.200,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 10/12/1998

DADOS DA MATRÍCULA - 5540

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
AVERBAÇÃO: 0
COMARCA: JOAÇABA
ÁREA: 1.600,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 23/09/1980
CRI: 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 7.200,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 10/12/1998

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 4833
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 31/12/1969
ÁREA CONSTRUÍDA: 549,21
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: PARCIAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:
VALOR VENAL: R\$ 648.497,77
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 0 DE 31/12/1969
DATA DE INÍCIO: 31/12/1969
FORMA DE OCUPAÇÃO: NÃO INFORMADO
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GRAÇA ARANHA

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 549,21
E-MAIL:

AValiação

VALOR TOTAL: 662.897,77
VALOR DO TERRENO: 14.400,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS
VALOR DAS BENFEITORIAS: 648.497,77



PARECER TÉCNICO - AVALIAÇÃO

Parecer a seguir discriminado:

1. OBJETO ANALISADO (Cadastro SIGEP nº 2572)

Terrenos e Benfeitorias, constituído da EEB Graça Aranha – (Desativada), localizada na Sede Sarandi, município de Herval do Oeste-SC, com destinação de Doação à municipalidade conforme Autos do Processo SED 1237/2021.

2. CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL URBANO

- 2.1. Terrenos : Dois terrenos contíguos com área superficial de 3.200,00 m²;
- 2.2. Registro de Imóveis : Imóveis Matriculados sob nº 4.833, com área de 1.600,00 m² e nº 5.540, com área de 1.600,00 m², ambas registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba - SC
- 2.3. Benfeitorias : Edificações em alvenaria, perfazendo área construída de 549,21m².

3. AVALIAÇÃO

- 3.1. Valor Terreno : Para efeitos de doação ou cessão de uso, os terrenos foram avaliados com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**.
- 3.2. Valor Benfeitorias : Para efeitos de doação ou cessão de uso, a benfeitoria foi avaliada com base nos valores do banco de dados do Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, em **R\$ 648.497,77 (seiscentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**.
- 3.3. Valor Total : O Valor Total, do imóvel para efeitos de doação ou cessão de uso, será o somatório do Valor do Terreno com o Valor das Benfeitorias, resultando em **R\$ 662.897,77 (seiscentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos)**.

Florianópolis, agosto de 2021.

Eng. Fabrício dos Santos Moreira
CREA 048856-0
Matrícula 386.438-3
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PMO5820X**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO DOS SANTOS MOREIRA (CPF: 888.XXX.249-XX) em 11/08/2021 às 09:06:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/08/2018 - 18:06:04 e válido até 16/08/2118 - 18:06:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX1BNTzU4MjBY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **PMO5820X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



INFORMAÇÃO 3332/2021

Florianópolis, 11 de agosto de 2021

Referência: Processo SED 1237/2021, que trata de solicitação de doação de imóvel ao Município de Herval d'Oeste.

Senhor Diretor,

Trata-se da solicitação de doação do imóvel matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob o nº 5.540, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 2.572.

Da consulta ao SIGEP e à matrícula do imóvel, contatou-se que há uma benfeitoria averbada (uma casa residencial de madeira), no entanto, no SIGEP não consta nenhuma benfeitoria cadastrada nesta matrícula. Além disso, verifica-se que o imóvel em questão se encontra afetado à Secretaria de Estado da Educação.

A manifestação do interessado, subscrita pelo atual titular, está pautada em justificativa clara, assim colocando: "O imóvel encontra-se ocioso há alguns anos, este possui espaço com salas para oficinas, atividades esportivas e lazer, contribuindo com a qualidade de vida de população".

Da mesma forma, a finalidade da doação está caracterizada: "[...] a doação será de grande valia para as atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e demais atividades culturais e esportivas para a comunidade Hervalense".

Conforme Ofício Gabsa nº 853/2021, a Secretaria de Estado da Educação, órgão pelo qual está afetado o referido imóvel, manifestou-se positivamente a respeito da doação.

O Município de Herval d'Oeste, através do Ofício nº 002/2021, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

À consideração de Vossa Senhoria,

Flávia Luciana Fávero
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativa
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS**



Welliton Saulo da Costa
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RIW759K6**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL DE SOUZA COSTA (CPF: 083.XXX.959-XX) em 11/08/2021 às 14:42:08

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.

(Assinatura do sistema)



FLAVIA LUCIANA FAVERO (CPF: 719.XXX.049-XX) em 11/08/2021 às 15:51:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2018 - 18:21:54 e válido até 07/05/2118 - 18:21:54.

(Assinatura do sistema)



WELLITON SAULO DA COSTA (CPF: 031.XXX.529-XX) em 11/08/2021 às 16:08:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX1JJVzc1OUUs2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **RIW759K6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS**



Informação nº 029/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 4 de novembro de 2021.

Referência: autos do processo nº SED 1237/2021, que solicita análise e manifestação acerca da minuta de anteprojeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel ao Município de Herval d'Oeste".

Senhor Gerente,

A Secretaria de Estado da Administração (SEA) encaminhou os presentes autos a esta Diretoria para que lhes seja analisada a instrução, aplicada a técnica legislativa e elaborada a redação final. Trata-se de anteprojeto de lei que visa a doar ao Município de Herval d'Oeste o imóvel em que funcionava a Escola de Educação Básica Graça Aranha, para o desenvolvimento de atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e outras relacionadas às áreas da cultura, do esporte e do lazer da comunidade.

Após análise dos autos, passam-se a tecer as seguintes considerações:

A Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste solicitou à Secretaria de Estado da Educação (SED) a "doação do espaço da Escola Graça Aranha (matrícula do imóvel nº 5.540)", como se vê da pág. 2 dos autos. Constata-se da certidão de pág. 22 que a área desse imóvel é de 1.600,00 m².

A Coordenadoria Regional da SED em Joaçaba manifestou-se favoravelmente à doação (pág. 4), porém se extrai dessa manifestação que o "espaço físico" referente à escola é "composto de 3.200 m², conforme matrículas nº 4.833 e 5.540". Essa informação é confirmada por meio da prancha de arquitetura de pág. 5, inserida pela SED, em que se constata que a estrutura física da escola está instalada no meio de uma área total de 3.200,00 m². Ou seja, aparentemente a escola não ocupa apenas o imóvel de matrícula nº 5.540, conforme solicitado pelo Município, mas, também, o imóvel de matrícula nº 4.833, o qual também possui uma área de 1.600,00 m².

A Diretoria de Administração e Finanças e o Gabinete da SED também se manifestaram favoravelmente à doação (págs. 27-28), mas consta do teor de ambas as manifestações a seguinte informação: "doação do espaço da EEB Graça Aranha, com área de 1.600,00 m²".

Posteriormente, foi inserido pela SEA, à pág. 29, o cadastro do Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da escola, do qual se extrai que esta ocupa ambos os imóveis de matrículas nºs 5.540 e 4.833. E, à pág. 32, foi inserido laudo de avaliação feito pela SEA, o qual também compreende os dois imóveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
GERÊNCIA DE MENSAGENS E ATOS LEGISLATIVOS**



Por fim, consta da exposição de motivos e da minuta (págs. 35-37) da SEA que será doado o imóvel "com área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob o nº 5.540".

Assim, conforme tais apontamentos, recomenda-se à SEA que a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste seja consultada para que confirme se o imóvel a ser doado é apenas o de matrícula nº 5.540 ou se a doação também deve abranger o imóvel de matrícula nº 4.833. Caso a SEA entenda ser desnecessária tal consulta, recomenda-se a manifestação desta acerca dessa aparente incongruência relativa aos imóveis.

Ressalte-se que, caso se conclua pela doação também do imóvel de matrícula nº 4.833, será necessária a reinstrução dos autos, com nova consulta à SED, para retificação da manifestação de pág. 28, e elaboração de nova exposição de motivos (a ser enviada a esta Gerência em formato compatível com o Microsoft Word), de nova minuta e de novo parecer jurídico, além da inserção de certidão de matrícula atualizada do aludido imóvel.

Ante o exposto, considerando que essa possível irregularidade impede o prosseguimento da matéria nesta Pasta, sugere-se a restituição dos autos à SEA para que se manifeste acerca desta Informação e proceda ao cumprimento da providência elencada.

À consideração do Gerente de Mensagens e Atos Legislativos.

Willian de Souza
Assessor Técnico Legislativo

De acordo,
À consideração do Diretor de Assuntos Legislativos.

Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Aprovo a manifestação da GEMAT.
À SEA/GABS, conforme sugerido nesta Informação.

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos¹

¹Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M755B4VS**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN DE SOUZA (CPF: 076.XXX.189-XX) em 04/11/2021 às 14:48:57

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2019 - 13:42:50 e válido até 05/07/2119 - 13:42:50.

(Assinatura do sistema)



RAFAEL REBELO DA SILVA (CPF: 008.XXX.539-XX) em 04/11/2021 às 14:50:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2018 - 15:11:04 e válido até 12/07/2118 - 15:11:04.

(Assinatura do sistema)



IVAN SÃO THIAGO DE CARVALHO (CPF: 661.XXX.149-XX) em 04/11/2021 às 14:58:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:27 e válido até 13/07/2118 - 14:05:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX003NTVCNFZT> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **M755B4VS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



Processo n.º SED 1237-2021

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

DESPACHO

A Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil restituiu os autos em epígrafe, que visam autorizar a doação de imóvel ao Município de Herval d'Oeste, contendo Informação nº 029/CC-DIAL-GEMAT, na qual questiona se o imóvel a ser doado é apenas o de matrícula nº 5.540, ou se a doação também deve abranger o imóvel de matrícula nº 4.833 (fls. 48/49).

Assim, diante da competência legal, encaminhem-se os autos à **DGPA** para análise e manifestação.

Florianópolis, data de assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VV6988LZ**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 10/11/2021 às 18:46:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX1ZWNjk4OEa> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **VV6988LZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



Ofício nº 6754/21

Florianópolis, 12 de novembro de 2021

Processo nº: SED 1237/2021

Interessado: Município de Herval d'Oeste

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 002/2021, no qual requer a doação da Escola Graça Aranha, solicitamos esclarecimento acerca da abrangência do pedido, tendo em vista que a mencionada escola abrange duas matrículas (5.540, mencionada em Ofício, e 4.833). Os imóveis registrados nessas matrículas possuem uma área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados) cada e compõem a totalidade da Escola Graça Aranha, área de 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados). As duas matrículas são requeridas ou apenas a 5.540?

Sem mais para o momento, reitero votos elevados de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração
(Assinado digitalmente)

Senhor
MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Herval d'Oeste - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS





Assinaturas do documento



Código para verificação: **4JBP0X12**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 17/11/2021 às 12:02:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzRKQIAwWDEy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **4JBP0X12** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste



Ofício GAB n. 561/2021

Herval d'Oeste, 22 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor:
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Prezado Senhor,

O município de Herval d'Oeste em resposta ao ofício nº 6754/21, requer a totalidade da área compreendida nas matrículas números 5.540 e 4833. O objetivo de requerer o espaço é desenvolver atividades do CAPS, Culturais e Esportivas.

Atenciosamente,


MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



INFORMAÇÃO nº 9451/2021

Florianópolis, 30 de novembro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SED 1237/2021 – Ofício n. 002/2021, retificação do pedido de doação da área da EEB Graça Aranha ao Município de Herval d'Oeste/SC.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SED 1237/2021, contendo o Ofício n. 002/2021, da Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, para fins de doação do imóvel EEB Graça Aranha, sob as matrículas n. 5540 e n. 4833, do 1º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba. O processo referido trata-se de doação do imóvel em supra, com fins de uso do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e atividades culturais.

Conforme solicitado na tramitação deste processo, retifica-se o pedido de doação referente às matrículas n. 5540 e n.4833, ambas com área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), que juntas totalizam 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados).

Diante do exposto, sugere-se que a informação seja encaminhada ao Secretário de Estado da Educação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado Administração para os procedimentos de praxe.

Débora R. Ouriques (matr.035647-3-03)

Setor de Imóveis - SED/DIAF/GEAPO/SEIMO

(Assinado digitalmente)

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional

(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

Pedrinho Luiz Pfeifer

Diretor de Administração Financeira

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XO83N4K1**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 30/11/2021 às 14:39:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRINHO PFEIFER** (CPF: 807.XXX.509-XX) em 30/11/2021 às 15:20:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:30 e válido até 13/07/2118 - 14:57:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 30/11/2021 às 17:49:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX1hPODNONEx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **XO83N4K1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 9825/2021

Florianópolis, 08 de dezembro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SED 1237/2021 – Ofício n.002/2021
– Município de Herval d'Oeste que solicita doação do espaço da EEB Graça Aranha ao município.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SED 1237/2021, contendo o Ofício n.002/2021 da Prefeitura de Herval d'Oeste, de pedido de doação do imóvel onde funcionava a escola desativada EEB Graça Aranha, localizado na Linha Estrada Geral/Sede Sarandi, s/nº, Município de Herval d'Oeste/SC, com fins de utilidade ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, atividades culturais e esportivas aos hervalenses.

A Gerência de Apoio Operacional – SED/DIAF/GEAPO/SEIMO, após a busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP verificou que o imóvel mencionado está localizado na Linha Estrada Geral/Sede Sarandi, s/nº, Município de Herval d'Oeste/SC, está matriculado no 1º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba sob às matrículas n. 5540 e n.4833, ambas com área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), que juntas totalizam 3.200 m² (três mil e duzentos metros quadrados); e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o n. 02572, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, por meio do Ofício n. 003/2021, manifesta-se favorável ao pedido de doação do Município de Herval d'Oeste, haja vista a unidade escolar ter sido desativada, conforme “parecer CEDB nº 069, aprovado em 05/10/2015”, em razão do número reduzido de alunos; e assim, atualmente, poder melhor atender o município em suas “oficinas, atividades esportivas e de lazer”.

Em razão dos dados apresentados, sugere-se que o processo seja encaminhado à Assessoria de Articulação dos Municípios para que esta se manifeste quanto ao pedido de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



doação do imóvel onde funcionava a escola desativada EEB Graça Aranha; e saber se há algum planejamento de utilização para o imóvel para o Programa de Ofertas Educacionais – POE.

Débora R. Ouriques (matr.035647-3-03)

Setor de Imóveis - SED/DIAF/GEAPO/SEIMO

(Assinado digitalmente)

À sua consideração.

José Hipólito da Silva

Gerente de Apoio Operacional
(Assinado digitalmente)

De acordo, conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0Z1K5K6K**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DÉBORA REGINA OURIQUES (CPF: 915.XXX.019-XX) em 08/12/2021 às 16:18:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.

(Assinatura do sistema)



JOSE HIPOLITO DA SILVA (CPF: 399.XXX.649-XX) em 08/12/2021 às 17:07:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzBaMU1SzZL> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **0Z1K5K6K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação
Gabinete do Secretário
Assessoria de Articulação com os Municípios



Parecer nº 7968/2021

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

Referência: Processo SED 1237/2021 – Ofício n.002/2021 – Município de Herval d'Oeste que solicita doação do espaço da EEB Graça Aranha ao município.

Esta assessoria tem a informar que o município de Herval d'Oeste participou de processo de municipalização de ensino em 2015, onde a EEB Graça Aranha foi desativada, pela falta de demanda de matrícula na região.

Sendo assim, é de parecer favorável a doação do referido imóvel, visto que a rede estadual de ensino não tem necessidade do uso do espaço.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os Municípios



Assinaturas do documento



Código para verificação: **25YU6J00**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARIN DEICHMANN (CPF: 019.XXX.559-XX) em 09/12/2021 às 11:21:56

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzI1WVU2SjBP> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **25YU6J00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO nº 9827/2021

Florianópolis, 09 de dezembro de 2021.

REFERÊNCIA: Processo SED 1237/2021 – Ofício n.002/2021 – Município de Herval d'Oeste que solicita doação do espaço da EEB Graça Aranha ao município.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SED 1237/2021, contendo o Ofício n.002/2021 da Prefeitura de Herval d'Oeste, de pedido de doação do imóvel onde funcionava a escola desativada EEB Graça Aranha, localizado na Linha Estrada Geral/Sede Sarandi, s/n., Município de Herval d'Oeste/SC, com fins de utilidade ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, atividades culturais e esportivas aos hervalenses.

A Gerência de Apoio Operacional – SED/DIAF/GEAPO/SEIMO, após a busca no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP verificou que o imóvel mencionado está localizado na Linha Estrada Geral/Sede Sarandi, s/nº, Município de Herval d'Oeste/SC, está matriculado no 1º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba sob as matrículas n. 5540 e n.4833, ambas com área de 1.600,00 m² (mil e seiscentos metros quadrados), que juntas totalizam 3.200,00 m² (três mil e duzentos metros quadrados); e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP sob o n. 02572, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, por meio do Ofício n. 003/2021, manifesta-se favorável ao pedido de doação do Município de Herval d'Oeste, pois a unidade escolar foi desativada, conforme “parecer CEDB nº 069, aprovado em 05/10/2015”, em razão do número reduzido de alunos; e assim, atualmente, poder melhor atender o município em suas “oficinas, atividades esportivas e de lazer”.

A Assessoria de Articulação dos Municípios, por meio do Parecer n. 7968/2021, mostra-se favorável ao pedido do Município de Herval d'Oeste, visto que o município participou do processo de municipalização de ensino em 2015; ademais “a rede estadual de ensino não tem necessidade do uso do espaço”.

Assim, considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba e da Assessoria de Articulação com os Municípios acerca do pedido de doação do imóvel onde funcionava a escola desativada EEB Graça Aranha, a Gerência de Apoio Operacional – SED/DIAF/GEAPO/SEIMO sugere que os autos sejam encaminhados ao



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Secretário de Estado da Educação para manifestação e posterior encaminhamento ao Secretário de Estado da Administração para as providências de praxe.

Débora R. Ouriques (matr.035647-3-03)
Setor de Imóveis - SED/DIAF/GEAPO/SEIMO
(Assinado digitalmente)

À sua consideração.

José Hipólito da Silva
Gerente de Apoio Operacional
(Assinado digitalmente)

De acordo, encaminha-se ao Diretor da DIAF para análise.

Pedrinho Luiz Pfeifer
Diretor de Administração Financeira

De acordo, encaminha-se conforme sugerido.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **583P7KFC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 09/12/2021 às 13:35:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PEDRINHO PFEIFER** (CPF: 807.XXX.509-XX) em 09/12/2021 às 14:13:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:57:30 e válido até 13/07/2118 - 14:57:30.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSE HIPOLITO DA SILVA** (CPF: 399.XXX.649-XX) em 09/12/2021 às 16:39:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:10:56 e válido até 13/07/2118 - 14:10:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzU4M1A3S0ZD> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **583P7KFC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício/Gabs nº 0453/2021

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Referência: Processo SED 1237/2021

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo SED 1237/2021, contendo o Ofício nº 002/2021, da Prefeitura de Herval d'Oeste, pedindo a doação do imóvel onde funcionava a escola desativada EEB Graça Aranha, localizado naquele Município, para ser utilizado pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com atividades culturais e esportivas oferecidas aos munícipes.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Gerência de Apoio Operacional (DIAF/GEAPO/SEIMO), após busca no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP), verificou que o imóvel mencionado está localizado na Linha Estrada Geral/Sede Sarandi, s/nº, no Município de Herval d'Oeste/SC, e está matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob as matrículas nº 5540 e nº 4833, ambas com área de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados) que, juntas, totalizam 3.200m² (três mil e duzentos metros quadrados), cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) nº 02572, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, por meio do Ofício nº 003/2021, manifesta-se favorável ao pedido de doação do imóvel ao Município de Herval d'Oeste, pois a referida unidade escolar foi desativada, conforme o Parecer CEDB nº 069, aprovado em 05/10/2015, em razão do número reduzido de alunos, e assim, atualmente, poder melhor atender o município em suas oficinas, atividades esportivas e de lazer.

A Assessoria de Articulação dos Municípios, por meio do Parecer nº 7968/2021, também se mostra favorável ao pedido do Município, visto que Herval d'Oeste participou do processo de municipalização de ensino em 2015. Ademais, a Rede Estadual de Ensino não tem necessidade do uso do espaço.

Assim, considerando as manifestações favoráveis da Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba e da Assessoria de Articulação com os Municípios acerca do pedido de doação do imóvel, encaminhamos os autos a essa Secretaria de Estado da Administração, para as providências de praxe.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

Senhor
JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

DIAF/TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OTZ9Q537**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ FERNANDO CARDOSO (CPF: 015.XXX.949-XX) em 10/12/2021 às 16:25:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX09UWjRNTM3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **OTZ9Q537** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 1765/2021/COJUR/SEA/SC

Processo n.º SED 1237/2021

Interessado(a): Município de Herval do Oeste/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de imóveis ao Município de Herval do Oeste. Constitucionalidade e legalidade.

I – Relatório

Esta Consultoria Jurídica recebeu os presentes autos da Gerência de Bens Imóveis - GEIMO, para emissão de parecer jurídico, sobre a minuta de Anteprojeto de Lei (fls. 69/70) que autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar, ao Município de Herval do Oeste, dois imóveis, ambos com área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob os números 4.833 e 5.540, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 2.572.

A Prefeitura de Herval do Oeste/SC manifestou interesse pelos imóveis por meio do Ofício nº 02/2021 (fl. 02) aduzindo que a área encontra-se ociosa e será de grande valia para as atividades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, pois possui um amplo espaço com salas para oficinas, atividades esportivas e de lazer contribuindo para qualidade de vida da população.

Após, diligências, por meio do Ofício nº 561/2021 (fl. 55) o Município de Herval do Oeste manifestou-se esclarecendo que requer a totalidade das áreas das matrículas nºs. 5540 e 4833.

Por sua vez, a presente doação do imóvel conforme art. 2º da minuta de anteprojeto de lei tem por finalidade possibilitar ao Município o desenvolvimento de atividades do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS e outras relacionadas às áreas da cultura, esporte e lazer.

É o resumo do necessário.



II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de lei, nos moldes do estatuído no art. 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto estadual n.º 2.382, de 2014.

Pois bem, cuida-se de minuta de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Estado de Santa Catarina ao município de Herval do Oeste/SC.

Na hipótese, o anteprojeto é formalmente constitucional, visto que a matéria em questão é de competência da Assembleia Legislativa, *in verbis*:

“Art. 12. São bens do Estado:

[...]

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.”

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu art. 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse espeque, a Procuradoria Geral do Estado, órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu no Parecer nº 394/15/PGE, que “(...) a *competência para iniciar processo legislativo que verse sobre a autorização para alienação ou cessão de uso de bens imóveis, não se qualifica como privativa, mas sim como geral, comum ou concorrente, passível de ser exercida apenas pelo Poder legislativo; pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo cidadão (iniciativa popular).*”

Dessa forma, entende-se que o Governador do Estado é competente para iniciar o processo legislativo que verse sobre a doação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo.

Analisando o aspecto material da norma, pode-se afirmar que a doação consiste em uma forma de alienação permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública. É o que se infere dos dispositivos do Código Civil em destaque:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei estabelecer.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Lado outro, um bem imóvel da Administração Pública, para que possa ser alienado por doação, precisa atender outras formalidades legais, as quais estão previstas no art. 17, I, b, da Lei nº 8.666, de 1993:

Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, **subordinada à existência de interesse público devidamente justificado**, será **precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, **dependerá de autorização legislativa** para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i";

(...)

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

Imperioso mencionar a entrada em vigor da nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133, em 1º de abril de 2021, a qual revogará a Lei n. 8.666/93 em 1º de abril de 2023. A nova Lei permite à Administração optar pela escolha da legislação a ser utilizada, até em 1º de abril de 2023 e assim dispõe quanto a Doação de bens Imóveis:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à **existência de interesse público devidamente justificado**, será precedida de **avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

§ 2º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário

Logo constata-se que o art. 17, I, b, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993 coaduna-se com a redação disposta no art. 76, I, b, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações).

Cumpra-se registrar que a citada alínea "b", I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 1993 está com a sua aplicação suspensa, pela ADI 927-3 n STF¹. Contudo, a Lei n.º 5.704,

¹ STF. 11993. O TRIBUNAL DEFERIU, EM PARTE, A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, QUANTO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS, A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO "PERMITIDA EXCLUSIVAMENTE PARA OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE QUALQUER ESFERA DE GOVERNO", CONTIDA NA LETRA B DO INCISO I DO ART. 17, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.6.93, VENCIDO O MIN. PAULO BROSSARD, QUE A INDEFERIA; PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LETRA C DO MESMO INCISO, ATÉ A DECISÃO FINAL DA AÇÃO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. RELATOR, ILMAR GALVÃO, SEPÚLVEDA PERTENCE E NERI DA SILVEIRA, QUE A INDEFERIAM; NO TOCANTE À LETRA A DO INCISO II DO MESMO ARTIGO, O TRIBUNAL, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, VENCIDOS OS MINS. MARCO AURÉLIO, CELSO DE MELLO, DYNEY SANCHES E MOREIRA



de 1980, que regulamenta a doação de imóveis pela Administração Pública no âmbito Estadual, prescreve em seu art. 3º, II, b, o que segue:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

(...)

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal; (grifou-se)

Ademais, como o citado dispositivo da Lei nº 8666/93 encontra-se suspenso por medida cautelar os Estados e Municípios não se sujeitam também à regra relativa a reversão prevista no § 1º, do art. 17 da Lei nº 8.666/93. Porém, a legislação do Estado prevê a exigência de cláusula de reversão na Lei de Doação - Lei n.º 5.704, de 1980, sob pena de nulidade:

Art. 3º A alienação de bens dominicais do Estado, quando recomendada pelo interesse público e não disciplinada por lei específica, far-se-à mediante:

(...)

II – doação para:

a) uso próprio de entidade educacional, cultural ou de fins sociais, declarada de utilidade pública;

b) uso próprio de entidade de direito público ou de entidade da administração indireta federal, estadual ou municipal;

c) Fundação instituída pelo Poder Público;

(...)

§1º É obrigatória, sob pena de nulidade do ato, a cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Estado. (grifou-se)

Quanto a este ponto, verifica-se que a cláusula de reversão está disposta no art. 3º e respectivos incisos, e, no art. 4º da minuta de projeto de lei em análise.

Diante disso, de acordo com a legislação Estadual, concomitantemente analisada com os dispositivos da Lei de Licitações, a doação em comento poderá ser realizada desde que presentes, **além da autorização legislativa, interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e para uso próprio da respectiva entidade municipal.**

ALVES, QUE A DEFERIAM; COM RELAÇÃO À LETRA B DO MESMO INCISO, O TRIBUNAL, POR UNANIMIDADE, DEFERIU A MEDIDA CAUTELAR, PARA SUSPENDER, ATÉ A DECISÃO. Pesquisa em 15/05/2021.



A justificativa para a doação encontra-se na Exposição de Motivos nº 087/2021 (fl. 68) com a finalidade de possibilitar ao Município o desenvolvimento de atividades do Centro de Atenção Psicossocial -CAPS e outras relacionadas às áreas da cultura, esporte e lazer, onde está demonstrado o interesse público. A avaliação dos imóveis foi realizada por Engenheiro desta pasta, acostada à folha 32. Ainda foram juntados aos autos, o anteprojeto de Lei (fls. 69/70), a matrícula atualizada dos imóveis (fls. 30 e 67), o cadastro no SIGEP (fl. 29) e as manifestações da SED de forma favoráveis à doação (fl. 28 e 66).

Por conseguinte, sendo um bem público de uso especial, faz-se necessária a desafetação do mesmo, para figurar como bem público dominical e deste modo, poder ser alienado, conforme leciona Odete Medauar:

A desafetação é a mudança da destinação do bem. De regra, a desafetação visa incluir bens de uso comum ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. (Direito Administrativo Moderno. 2ª ed. Editora Revista dos Tribunais Ltda: São Paulo, 1998. p. 264).

Nos ensinamentos de José Cretella Júnior, a afetação é: *“o fato ou pronunciamento do Estado que incorpora uma coisa à dominialidade da pessoa jurídica”* noutra banda o doutrinador traz a desafetação como o oposto da afetação: *“o fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do Administrado”* (apud, DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 20.ª ed.. São Paulo: Atlas 2007, p. 619).

A desafetação encontra-se no art. 1º da minuta, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar, ao Município de Herval d'Oeste, dois imóveis, ambos com área de 1.600 m² (mil e seiscentos metros quadrados), com benfeitoria averbada, matriculados no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, sob os números 4.833 e 5.540, de propriedade do Estado de Santa Catarina e cadastrados no Sistema de Gestão Patrimonial com nº 2.572.

Por fim, dá análise, conclui-se que o anteprojeto de lei apresenta os requisitos da constitucionalidade, legalidade necessários à sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Consultoria Jurídica

Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600 – Fone: (48) 3665-1400 – cojur@sea.sc.gov.br



III – Conclusão

Diante do exposto, **compreende-se²** que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóveis no Município de Herval do Oeste, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer, salvo juízo diverso.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura.

Elisângela Strada

Procuradora do Estado de Santa Catarina

² A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MI21E6A8**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELISANGELA STRADA em 14/12/2021 às 13:54:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/07/2018 - 14:40:05 e válido até 11/07/2118 - 14:40:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX01JMjFFNkE4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **MI21E6A8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Administração
Gabinete do Secretário
Centro Administrativo – Rodovia SC-401, nº 4.600



Processo n.º SED 1237/2021

Interessado(a): Município de Herval do Oeste/SC

DESPACHO

Acolho o Parecer n.º 1765/2021/SEA/COJUR, o qual conclui que o anteprojeto de lei que autoriza a doação de imóveis ao Município de Herval do Oeste apresenta os requisitos necessários à sua aprovação.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E6VH87D2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 14/12/2021 às 14:26:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzCwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX0U2Vkg4N0Qy> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **E6VH87D2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 4.833
Ficha nº 01
Ano: 1981
Livro nº 2



Fls. 1 de 1

CERTIDÃO

Matrícula n.º 4.833(QUATRO MIL OITOCENTOS E TRINTA E TRES). DATA: 28-04-1.981. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um terreno urbano, situado na Estrada Municipal, em Sede Sarandi, Município de Herval D. Oeste SC, com a área de um mil e seiscentos metros quadrados (1.600,00m²), onde se encontra edificado um prédio de madeira, com a área de 300,00m², onde funciona a Escola Básica Graça Aranha, confrontando: Frente, com 40,00m com a Estrada Municipal, fundos, com 40,00m com propriedade do Sarandi Esporte Clube, lado direito, com 40,00m com terras do Governo do Estado de Santa Catarina e lado esquerdo, com 40,00m com terras de Mitra Diocesana de Joaçaba SC. PROPRIETARIO: GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. TITULO AQUISITIVO: Não apresenta. (Art. 1º item I, Lei n.5.251, de 10-09-1.976). Eu _____ o Oficial. _____

R.1-4.833. Joaçaba, 28-04-1.981. A presente matrícula, foi efetuada mediante planta do referido terreno, cópias da Lei n.5.251/76 e requerimento datado de 06 de Abril de 1.981, devidamente Assinado pelo Sr. Waldir Albani, brasileiro, casado, economista, CPF n.001.801.309-00, Cart. Ident. N.23.040, na qualidade de coordenador da Administração Patrimonial da Secretaria da Fazenda, CGC n.82.951.310/0006-60. Eu _____ oficial. _____

AV.2-4.833. Joaçaba, 08 de setembro de 2021. Prot. 89427, datado de 08/09/2021, L. 1 "X". Fica averbado o Ofício n.º 7259 datado de 13/07/2021 assinado digitalmente pelo Gerente de Apoio Operacional José Hipólito da Silva o qual requer fique constando nesta matrícula a transferência de titularidade ao ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ n.º 82.951.229/0001-76. Tudo conforme artigo 2º do Decreto n.º 2.807 de 09/12/2009. Cujas averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. Emolumentos: NIHIL(0,00). Selo: FMK38687-15W0 - NIHIL(0,00). Eu _____ o Oficial, Antonio Henrique Fernandes. _____

Ressalvando atos efetuados após desmembramento desta Comarca para a Comarca de Herval d' Oeste - SC. Eu _____ o Oficial. _____

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

Expedida às 10:37h
Joaçaba(SC), 21 de março de 2022.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: NIHIL(0,00)
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

FMK39375-MOYA
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6QQ1Q48G**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO HENRIQUE FERNANDES (CPF: 003.XXX.009-XX) em 21/03/2022 às 10:39:03

Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 13/05/2019 - 16:20:09 e válido até 12/05/2022 - 16:20:09.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzZRUTFRNDhH> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **6QQ1Q48G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula n.º 5.540
Ficha n.º 01
Ano: 1980
Livro n.º 2



Fls. 1 de 2

CERTIDÃO

Matrícula n.º 5.540 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA). DATA: 23-09-1980. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma casa residencial construída de madeira inferior, coberta de telhas de barro, medindo 6x7ms2 e respectivo terreno constituído pelos lotes n.º 62 e 63, situado em Sede Sarandi município de Herval D'Oeste – SC, com a área de um mil e seiscentos metros quadrados (1.600ms2), confrontando: Norte com 40ms com terras do Sarandi Futebol Clube, Sul com 40ms com a Estrada Principal, Leste com 40ms com terras da Escola Básica Graça Aranha e Oeste com 40ms com terras do Sarandi Esporte Clube. PROPRIETARIOS: ORTENILO MOZZER, motorista e s.m. ELIANE MOZZER, do lar, brasileiros, casados, CPF n.º 195.645.709-72, residentes e domiciliados em Luzerna – SC. TÍTULO AQUISITIVO: Reg. n.º 28.601, fls. 79, L.3 “X” deste Cartório. Eu _____ o Oficial-----

R.1-5.540. Joaçaba, 23-09-1980. Prot. 8.457, L.1. OUTORGANTES DOADORES: ORTENILO MOZZER e s.m. ELIANE MOZZER, (acima qualificados), representados por seu procurador Nativo Cecatto, brasileiro, casado, agricultor, CPF n.º 103.601.079-15, residente e domiciliado em Herval D'Oeste – SC. Doaram o imóvel objeto desta matrícula, para: OUTORGADO DONATARIO: O ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, representada pelo Sr. Manoel do Lago Almeida, CPF n.º 105.491.709-44, brasileiro, casado, diretor da 9ª UCRE, residente e domiciliado nesta cidade de Joaçaba – SC. TÍTULO: Doação. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de 02-09-80, lavrada pela Tabelião de Tangará, no L. n.º 54, fls. 53. VALOR: Cr\$25.000,00. Eu _____ o Oficial-----

AV.2-5.540. Joaçaba, 08 de setembro de 2021. Prot. 89427, datado de 08/09/2021, L. 1 “X”. Fica averbado o Ofício n.º 7259 datado de 13/07/2021 assinado digitalmente pelo Gerente de Apoio Operacional José Hipólito da Silva o qual requer fique constando nesta matrícula a transferência de titularidade ao ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ n.º 82.951.229/0001-76. Tudo conforme artigo 2º do Decreto n.º 2.807 de 09/12/2009. Cuja averbação se faz para os devidos fins de direito. CONDIÇÕES: A guia do FRJ deixa de ser recolhida face a isenção da mesma. E as do requerimento. Emolumentos: NIHIL(0,00). Selo: FMK38690-K9JP - NIHIL(0,00). Eu _____ o Oficial, Antonio Henrique Fernandes. -----

Ressalvando atos efetuados após desmembramento desta Comarca para a Comarca de Herval d' Oeste – SC. Eu _____ o Oficial.-----

Nada mais consta com relação ao Imóvel de matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19 da Lei 6.015/73, é verdade e dou fé.

onr

www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE JOAÇABA
OFICIAL: Antônio Henrique Fernandes

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO
Registro Geral

Matrícula nº 5.540
Ficha n.º 01v
Ano: 1980
Livro n.º 2



Fls. 2 de 2

Expedida às 10:40h
Joaçaba(SC), 21 de março de 2022.

OFICIAL DO REGISTRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Emol.: NIHIL(0,00)
NIHIL(0,00) + Selo: NIHIL(0,00)



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Isento

FMK39376-1GRY
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

www.onr.org.br

Documento enviado pelo SPC

Serviço de Atendimento
Eletrônico Do Poder Judiciário

saec

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site www.tjsc.jus.br/selo e informe o processo SED 0000123/2021 e o Código C08GD00Q9.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C08GD0Q9**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO HENRIQUE FERNANDES (CPF: 003.XXX.009-XX) em 21/03/2022 às 10:41:14

Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 13/05/2019 - 16:20:09 e válido até 12/05/2022 - 16:20:09.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxX0MwOEEdEMFE5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **C08GD0Q9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 202/2022/SEA/COJUR

Processo n.º SED 01237/2021

Interessado(a): Município de Herval D'oeste/SC

EMENTA: Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel no Município de Herval D'oeste. Complementação quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral.

I – Relatório

Trata-se de análise de Anteprojeto de Lei que autoriza a doação de bem imóvel no Município de Herval D'oeste (fls. 81/82).

Esta Consultoria Jurídica manifestou-se nos autos quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria por meio do PARECER Nº 1765/2021/COJUR/SEA/SC (fls. 073/079).

Contudo, os autos retornam para complementação do parecer jurídico, quanto à análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no §4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que concerne ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, não lhe competindo adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise do caso.



Do Período Eleitoral - Lei n. 9.504/97

Por força do disposto no § 4º, art. 7º, do Decreto nº 2.382, de 2014, compete a esta Consultoria a análise da legalidade da proposição observando a legislação em vigor e as diretrizes emanadas da Justiça Eleitoral, já que no ano de 2022 serão realizadas eleições e a legislação de regência do processo eleitoral, Lei nº 9.504/97, estabelece uma série de vedações comportamentais para agentes públicos em ano de disputa eleitoral, com o objetivo de manter a lisura do pleito, especialmente a paridade de armas dos candidatos.

De se observar que o § 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, proíbe no ano em que se realizar eleição, a distribuição **gratuita** de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, *in verbis*:

Art. 73. (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006).

Logo, a aplicação destas regras requer cautela do gestor, visto que, de acordo com o Tribunal Superior Eleitoral, *“as hipóteses de condutas vedadas previstas neste artigo têm natureza objetiva, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º de forma proporcional”* (TSE, de 7.4.2016, no REspe nº 53067).

De acordo com o TSE, *“a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”* (Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535). Sobre este prisma a norma (§ 10º, do art. 73, da Lei 9.504, de 1997) deve ser interpretada.

Pois bem, primeiramente, como o dispositivo não explicita as formas de distribuição gratuita vedadas, vejamos as definições das expressões ‘distribuição’, ‘gratuita’ e a questão dos ‘destinatários’ dos atos de distribuição.



De acordo com o Manual das Eleições – PGE – 2022, com relação a expressão **DISTRIBUIÇÃO**:

“A norma não faz distinção entre as modalidades de utilização gratuita dos bens públicos. Destarte, tem-se que é vedada a sua disponibilização gratuita, seja através de cessão de uso, permissão de uso ou outra modalidade prevista na legislação, como exemplo doações de cesta básica, de material de construção e de lotes”.¹

Percebe-se que não se fez distinção entre o modo jurídico da transferência, englobando também tanto a propriedade quanto a posse. Na proibição, incluem-se bens móveis ou imóveis.

Desse modo, a orientação normativa do Estado é no sentido de vedação, em ano eleitoral, da *distribuição graciosa de bens*, qualquer que seja o instituto utilizado ou o objeto da distribuição.

Com relação a expressão **GRATUITA**, significa seja a **distribuição sem encargo**, uma vez que a existência de ônus para o destinatário desnatura o caráter gratuito, porque a distribuição vincula-se a uma finalidade, neste caso ligada ao atendimento do interesse público primário. Desse modo, há desvinculação do objetivo da proibição eleitoral, que é o de corromper a lisura do pleito eleitoral com benefícios oportunistas. Tal entendimento encontra precedentes na jurisprudência das Cortes Eleitorais, como no Acórdão nº 164756, julgado em 11.11.2008 pelo TRE/SP e o Recurso Especial Eleitoral nº 34994, julgado em 20.05.2014 pelo TSE; bem como está sedimentado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, através dos Pareceres PGE nºs. 137/21; 180/2020; 140/2020; 279/14; 110/16 e 355/16, dos quais destacam-se os seguintes excertos:

“Em relação às doações que o Estado figura como doador e foi autorizado, verifica-se que todas as leis indistintamente autorizaram a transferência a Entes Políticos (Município e União) e à Entidade Pública Estadual (UDESC), e estabeleceram uma finalidade pública ao imóvel, em atendimento a interesse público primário. Isto é Excelentíssimo Procurador Geral, todas as doações a serem instrumentalizadas por escritura não são classificadas como doações puras, mas com encargo, não podendo se afirmar que tais negócios jurídicos equivalem a distribuição gratuita de bens [...]

A conclusão, a partir de tudo o quanto exposto, é no sentido de que, tanto a doação, quanto cessão e concessão de bens são possíveis quando se tratarem de negócios jurídicos onerosos. Em sentido oposto, se o ato administrativo for unilateral, por exemplo, se for doação pura, o ato transporá a seara da licitude.” (**Parecer PGE 140/2020**)

“Ratifico integralmente os termos dos Pareceres mencionados, quanto à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto de lei, inclusive frente à

¹ Página 19. Extraído de https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/MANUAL_ELEICOES_PG_SC_7.pdf em 03/03/2022



legislação eleitoral, exaustivamente analisado pelo órgão setorial. Até porque, como bem ressaltado no Parecer Jurídico 212/2020, trata-se de proposta que autoriza a doação, com encargo (enumerado nos dispositivos da minuta), de imóveis a autarquia estadual (integrante da administração indireta do Estado), não se caracterizando como distribuição gratuita a que se refere o §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Nesse sentido, é da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO. 1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 - que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" - não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". (...) 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 22.5.2012). 4. Recurso especial provido. (Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 116, Data 25/06/2014, Página 62-63) (grifou-se)

Com efeito, em se tratando de proposta de doação de imóvel com encargo e ausente nos autos elemento que indique o uso promocional da medida em favor de qualquer candidato, partido, ou coligação, não há caracterização da conduta vedada prevista no §10 do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 1997. (**Parecer PGE 180/2020**)

Acrescenta-se, ainda, que a norma em análise não especifica o **DESTINATÁRIO** da distribuição (se ente público ou privado, ou ambos), estabelecendo uma restrição genérica.

Entretanto, a orientação é que se atente para a *mens legis*. Quanto a este ponto, há pareceres do órgão central – Procuradoria-Geral do Estado - Pareceres nºs 232/2010 (revisão de pareceres para alteração de entendimento²), 272/2018 e 162/2020 - baseados em entendimentos do TSE, **no sentido de excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada.**

De acordo com o Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2002, elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado:

"Doação de bens e equipamentos entre entes públicos. A vedação constante do multicitado § 10 não se aplica a entes públicos, como se

² EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97.



passa com a doação de veículos (e, a fortiori, cessão de uso, na qual sequer se transmite a propriedade) para órgãos públicos ou de imóveis para a instalação de repartições públicas ou para a execução de uma atividade. Desse modo, a norma deve ser interpretada de modo a excluir os entes públicos como destinatários da distribuição vedada. A divulgação dos atos deve restringir ao atendimento do princípio da publicidade. Sugere-se a não realização de solenidades, cerimônias, atos, eventos ou reuniões públicas de divulgação, ou qualquer outra forma de exaltação do ato administrativo, capaz de afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

Complementando, extrai-se do Parecer nº 162/2020-PGE/SC, importante menção à consulta realizada ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul quanto à doação de bens na relação jurídica entre entes públicos:

(...)

"EMENTA: Revisão dos pareceres nºs 153/2010, 154/2010 e 155/2010 e 274/2008. **Doação de Imóvel. Entes da Administração Pública. Período Eleitoral. Afastada a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97. (...)**

Analisando a questão, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no processo CTA n. 132007, afastou a incidência do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504/94 quando se tratar da Administração Pública, respondendo Consulta nos seguintes termos:

"Consulta. Eleições 2008. Possibilidade de doação de bens e equipamentos de saúde por Estado a municípios em ano eleitoral, em face da legislação de regência da matéria. Referido ato de doação é possível, não havendo incidência do §10 do art. 73 da Lei n.9.504/97, uma vez que se trata de relação jurídica entre entes públicos (Estado e Município) e desde que dele não decorra qualquer vantagem de cunho eleitoral a algum dos candidatos do pleito municipal" (grifou-se)

Destarte, considerando os pareceres precedentes, é possível entender que não há incidência do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na relação jurídica entre entes públicos.

O entendimento acima exarado por esta pasta foi recentemente ratificado pela Procuradoria Geral do Estado quando provocada à manifestação, por meio do Processo SEA nº 7621/2021, culminando no conclusivo **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** cuja ementa e importantes trechos colaciona-se:

Ementa: Direito Eleitoral. Doação de bem imóvel a município. Especificação de finalidade pública a ser cumprida pelo destinatário do bem. Não incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97. Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual – Eleições 2022. Ausência de lacuna. Precedentes da Justiça Eleitoral. Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 02/2016. Nota Técnica n. 03/2021, PGE-GO. Doutrina. Medida de cautela. Esclarecimento de dúvida. Recomendação de não envio ao Poder



Legislativo de projetos de lei semelhantes, após o início do trimestre crítico que antecede as eleições.

(...)

Sobre o item 1, conforme consta do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual - Eleições 2020, **não há incidência do § 10 do art. 73 da Lei n. 9.504/97 na doação de bens entre entes públicos, contanto que atrelada, naturalmente, a uma finalidade pública.** Tal compreensão fundamenta-se em orientação normativa expedida no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU), nos Pareceres de n. 232/2010 e n. 272/2018, desta COJUR, conforme exposto no Parecer COJUR/PGE n. 162/2020, bem como em precedentes da Justiça Eleitoral, um deles mencionado, inclusive, no parecer do órgão setorial (...)

(...)

É que não pode ser considerada distribuição no bojo de um programa social aquela destinado à consecução de interesse público difuso da sociedade, cuja fruição ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente, não se enquadram na vedação do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 (REspe 2826-751/SC, Rel. Mm. Marcelo Ribeiro, DJe de 22.5.2012). Logo, a doação de bens imóveis a entes públicos não pode ser considerada programa social, haja vista que a fruição de serviço público ocorre de forma uti universi, ou seja, atende a toda coletividade indiscriminadamente. (...) (grifou-se)

Sobre o ponto, **no caso em tela**, tratando-se de transferência entre entes públicos, e considerando que a doação do imóvel no Município tem como finalidade possibilitar ao mesmo o desenvolvimento de atividades de seu Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), bem como, o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de lazer em prol da comunidade constituindo encargo, que desnatura o caráter gratuito da distribuição, bem como porque o encargo está ligado diretamente ao atendimento de políticas públicas que atendem ao interesse público primário, entende-se pela possibilidade de prosseguimento da matéria, havendo desvinculação do objetivo da proibição prevista no §10, do art. 73, da Lei nº 9.504/97.

Além disso, o referido **Parecer nº 193/2022/PGE/SC** entendeu e ratificou como princípio geral de cautela submeter a referida transferência de bens ao **art. 73, VI, "a", da Lei 9.504/97, que veda transferências nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, seja de forma gratuita ou onerosa/modal/com encargo.**

Essa vedação para o trimestre anterior às eleições dirige-se a unidade federativa diversa, não abrangendo órgãos e entidades da própria Administração Pública (neste sentido, vide p. 19, do Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022).



Por fim, **orienta-se restringir a divulgação do ato ao atendimento do princípio da publicidade (publicação em diário oficial)**, evitando-se solenidades ou qualquer outro modo de exaltação, conforme sugerido no Manual de Comportamentos dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições de 2022.

III – Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se o teor do **PARECER Nº 1765/2021/COJUR/SEA/SC** (fls. 073/079) e **compreende-se³** que o anteprojeto de lei de fls. 081/082, que autoriza a doação de bem imóvel do Estado no Município de Herval D'oeste/SC apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ederson Pires
Procurador do Estado

³ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2D0V86QR**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDERSON PIRES (CPF: 822.XXX.299-XX) em 29/03/2022 às 15:18:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:59 e válido até 30/03/2118 - 12:46:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzJEMFY4NIFS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **2D0V86QR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo n.º SED 01237/2021
Interessado(a): Município de Herval D'oeste/SC

DESPACHO

Acolho o PARECER Nº 202/2022/SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À CC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0F16KTK3**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA (CPF: 912.XXX.999-XX) em 29/03/2022 às 16:37:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VEXzcwNTRfMDAwMDEyMzdfMTIzN18yMDIxXzBGMTZLVEsz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SED 00001237/2021** e o código **0F16KTK3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.